

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, BEM COMO O CUSTEIO DO MICRO-ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE ACAJUTIBA, ALAGOINHAS, APORÁ, ARAÇAS, ARAMARI, CARDEAL DA SILVA, CATU, CRISÓPOLIS, ENTRE RIOS, ESPLANADA, INHAMBUPE, ITANAGRA, ITAPICURU, JANDAÍRA, OURIÇANGAS, PEDRÃO, RIO REAL E SÁTIRO DIAS..

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os municípios de **ACAJUTIBA**, com sede na Praça Aquinoel Borges, 54, Acajutiba - BA, 48360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.521/0001-77 representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 949461245 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 0012.859.855-7 residente na Rua Saturnino Menezes, 50, Centro, município de Acajutiba - BA, CE : 48360-000; **ALAGOINHAS**, com sede na Praça Graciliano de Freitas, I - Centro Alagoinhas - BA, 48010-110, inscrito no CNPJ sob o nº 13.646.00510001-38, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, portador do RG nº 01714470, SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 255.102.315-72, residente na Praça Graciliano de Freitas, I - Centro, município de Alagoinhas - BA, CEP: 48010-110; **APORÁ**, com sede na Praça Cel. Francisco, 9 - Centro, Aporá - BA, 48350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 646.542/0001-88, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **IVONEI RAIMUNDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 01680522326 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 146.173.235-20, residente na Praça Cel. Francisco, 9 - Centro, município, de Aporá - BA, CEP: 48350-000; **ARAÇAS**, com sede na Avenida Eronildes Soares Bonfim, I - Centro, Araças - BA,

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Rui Costa', 'Fábio Vilas-Boas Pinto', and others.

48108-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.131.088(0001-10, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL, brasileira, portadora do RG nº 158300122, SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 164.903.555-15, residente e domiciliada na Av. Eronildes Soares Bonfim, 243 - Centro, município de Araças - BA, CEP: 48.108-000; **ARAMARI**, com sede na Rua Artur Portela - s/n, Centro, Aramari, CEP.: 48130-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.019/0001-58 representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS, brasileiro, portador do RG nº 772749540, SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 945.616.725-91, residente e domiciliado na Rua da Trindade, 1573, Centro, município de Aramari, CEP.: 48.130-000; **CARDEAL DA SILVA**, com sede na Praça Divina Pastora, Nº 300, Centro, município de Cardeal Da Silva-Ba. CEP: 48.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.254/0001-65, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVIERA, brasileira, portadora do RG nº 0846186470, SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 805.817.065-87, residente Praça Divina Pastora, Nº 300, Centro, município de Cardeal Da Silva-Ba. CEP: 48390-000; **CATU**, com sede na Pça. Duque de Caxias, S. N, Praça Lourenço Oliveira, Catu - BA, 48.110-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.866.843/0001-17, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, GERANILSON DANTAS REQUIÃO, brasileiro, portador do RG nº 060.138.215-34, SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 060.138.215-34, residente na Pça. Duque de Caxias, S. N, Praça Lourenço Oliveira, município de Catu - BA, CEP: 48110-000; **CRISÓPOLIS**, com sede na Rua 12 de Março nº 84 - Centro -CEP- 48.480-000 - Crisópolis/Ba inscrito no CNPJ sob o nº 16.132.47410001-27, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, EDINAL ALVES DA COSTA, brasileiro, portador do RG nº 2677359-79 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 212.394.285-53, residente Rua 12 de Março nº 84, Centro, município de Crisópolis/Ba, CEP- 48.480-000; **ENTRE RIOS**, com sede na Rua Olinda, Entre Rios - BA, 48180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.981/0001-22 representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, portador do RG nº 0681969970, SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 669.590.395-68, residente R. Olinda, Entre Rios - BA, 48.180-000; **ESPLANADA**, com sede na Av. Mario Andreeza, I, Esplanada - BA, 48.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.885.231/0001-71, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, FRANCISCO DA CRUZ, brasileiro, portador do RG nº 2752232-64, SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 241.571.825-91, residente na rua Arthur Machado, 320, Centro, Município de Esplanada - BA, CEP: 48370-000; **INHAMBUPE**, com sede na Rua Profa. Joaquina, 68-78, Inhambupe - BA, 48.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.647J85/0001-72, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **FORTUNATO SILVA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 99310589 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 106.396.245-53 residente e domiciliado na rua Professor Mesquita, 364, município de Inhambupe - BA, CEP: 48490-000; **ITANAGRA**, com sede na Pça. Eurico' de Freitas, 466 município de Itanagra/Ba, 48.290-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.757.157/0001-70, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, DANIA MARIA DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 205720005 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

229.117.665-04, residente e domiciliado na Rua Alto Sertão, SIN município de Itanagra - Ba, CEP: 48290-000; **ITAPICURU**, com sede na Rua José Epifânio Souza - s/n, município de Itapicuru/BA, 48475-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13647557/0001-60, representado, neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MAGNO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 267257201, SSP/BA, inscrito no CPFIMF nº 38563452568, residente Rua José Epifânio Souza - s/n, Itapicuru - BA, 48.475-000; **JANDAÍRA**, com sede na Praça Horácio de Farias, 300, Centro, município de Jandaíra/BA CEP: 48.310-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.697.206/0001-64, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ADILSON AIRES LEITE DE AVILA JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 1637864612, SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 670.343.905-25, residente Praça da saudade, SIN, Centro, município de Jandaíra/BA, CEP: 48.310-000; **OURIÇANGAS**, com sede na Praça Santo Antonio, s/n, Centro Administrativo Municipal, município de Ouriçangas-BA, CEP: 48.150-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.648.043/0001-20, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ANTONIO DIAS MARQUES, brasileiro, portador do RG nº 8987065-48, SSP/BA, inscrito no CPFIMF nº 824.561.355-04, residente e domiciliado Rua Claudelino Venas N° 01, Centro, município de Ouriçangas-BA, CEP: 48.150-000; **PEDRÃO**, com sede na Rua Renato Valverde, 39, município de Pedrão - BA, CEP: 48.140-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.650/0001-01, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS, brasileiro, portador do RG nº 892025549, SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 838.555.485-87, residente e domiciliado na Avenida João Batista de Carvalho, SIN, município de Pedrão - BA, CEP: 48140-000; **RIO REAL**, com sede na Rua Dr. Antônio Carlos Magalhães, 56, município de Rio Real - BA, CEP: 48330-000, inscrito no CNPJ sob o nº 15.088.800/0001-83, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ANTONIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 2410632-13, SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 194.432.185-34, residente e domiciliado Rua Farias Góes, SIN, município de Rio Real - BA, CEP: 48330-000; **SÁTIRO DIAS**, com sede na Avenida Sete de Setembro, município de Sátiro Dias - BA, CEP: 48485-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.648.480/0001-43, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARIVALDO DA CRUZ ALVES, brasileiro, portador do RG nº 469511800, SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 924.836.405-59, residente Av. Sete de Setembro, município de Sátiro Dias - BA, CEP: 48485-000, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE.

O conjuo dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de CONSORCIADOS.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'MUNICIPIOS', 'CONSORCIADOS', and 'Sátiro Dias'.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Alagoinhas, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, bem como o custeio do micro-ônibus no exercício de 2018, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

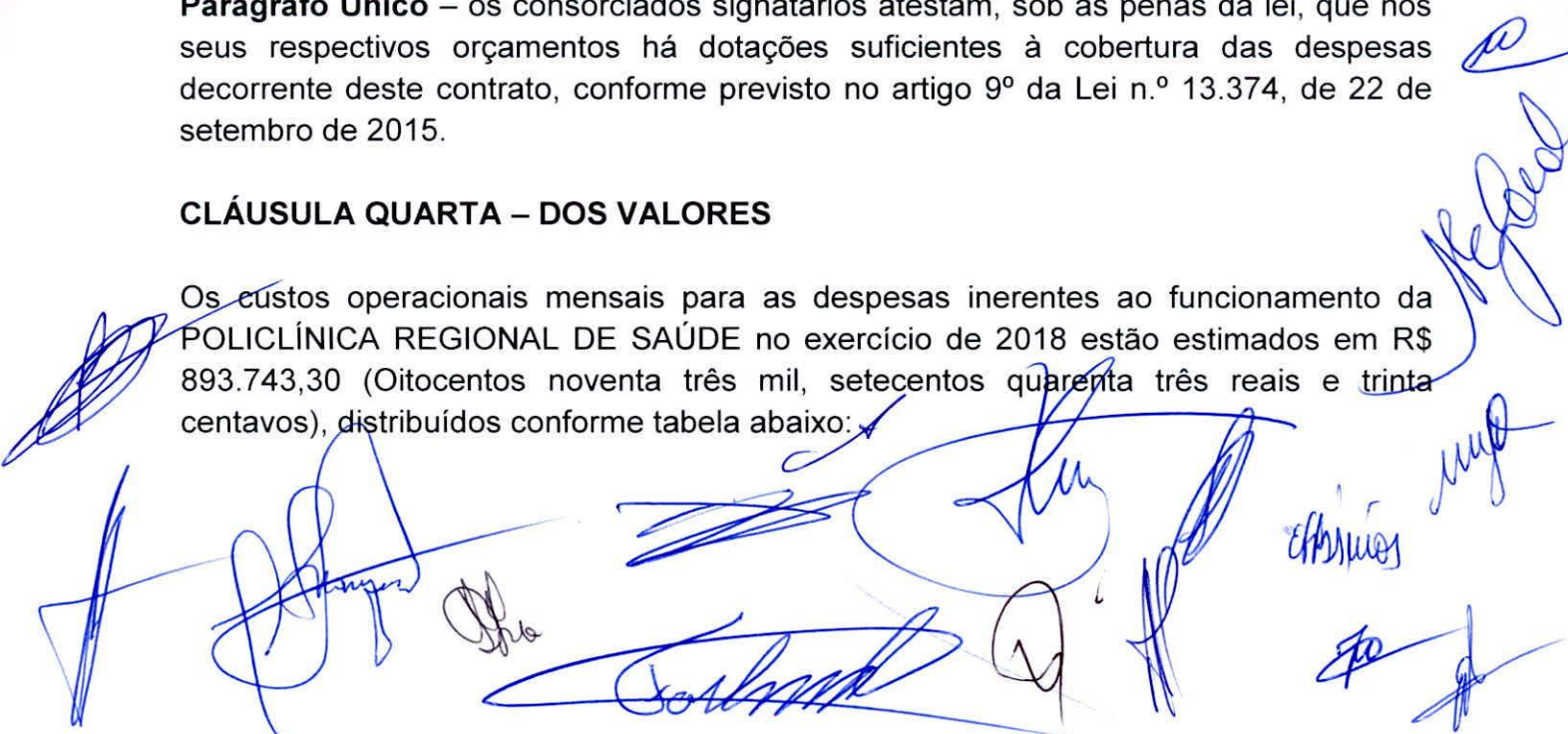
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE no exercício de 2018 estão estimados em R\$ 893.743,30 (Oitocentos noventa três mil, setecentos quarenta três reais e trinta centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:



Contrato de Rateio para Policlínica

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	505.089,88	6.061.078,52
33 71 7000	Despesas de Custeio	388.653,42	4.663.841,13

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexos I deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

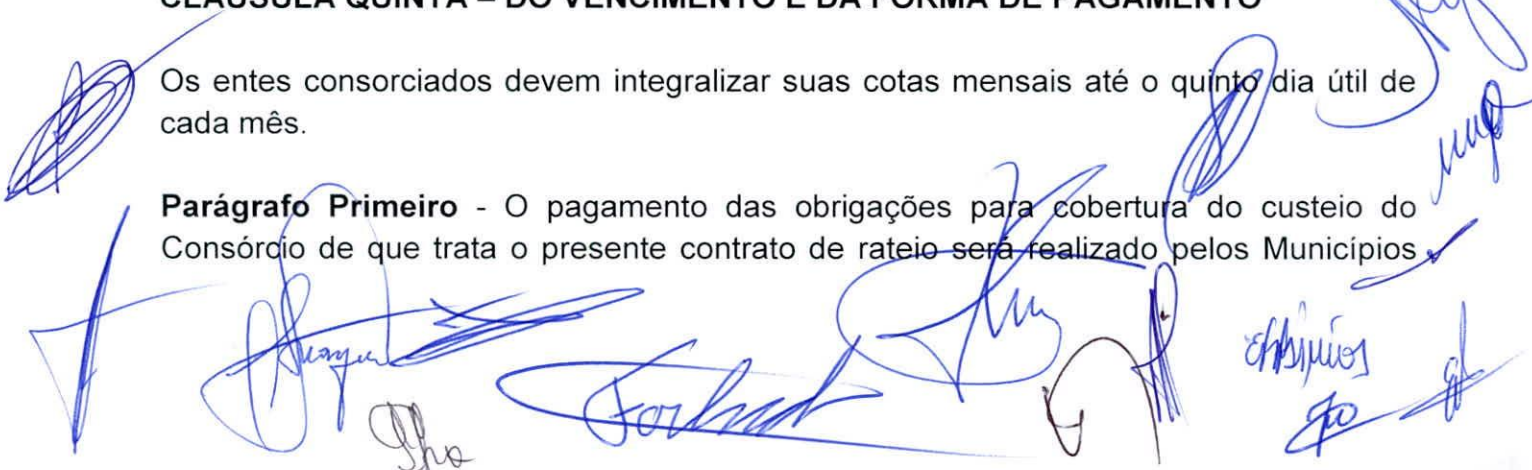
Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios



mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato mediante liberação de recursos financeiros da fonte Estadual repassados ao Consórcio. Os valores correrão por conta das dotações orçamentárias consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Segundo - Verificado a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio ou qualquer um dos entes consorciados são parte legítimas para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, inclusive mediante notificação escrita, solicitar do Estado medidas imediatas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Luiz', 'Francisco', 'Sob', 'Eduardo', and 'João'.

de rateio e/ou constituir como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Terceiro – as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, estando desde já consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ou quando insuficientes, estando já autorizada a abertura de créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in blue ink. On the left, there are several overlapping signatures, some of which appear to be 'Luis' and 'Diana'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'Ferdinand'. On the right side, there are more signatures, including one that looks like 'Rafael' and another that looks like 'Miguel'. There are also some smaller scribbles and initials scattered around.

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Alagoinhas, Sr. SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS, CPF nº 838.555.485-87, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

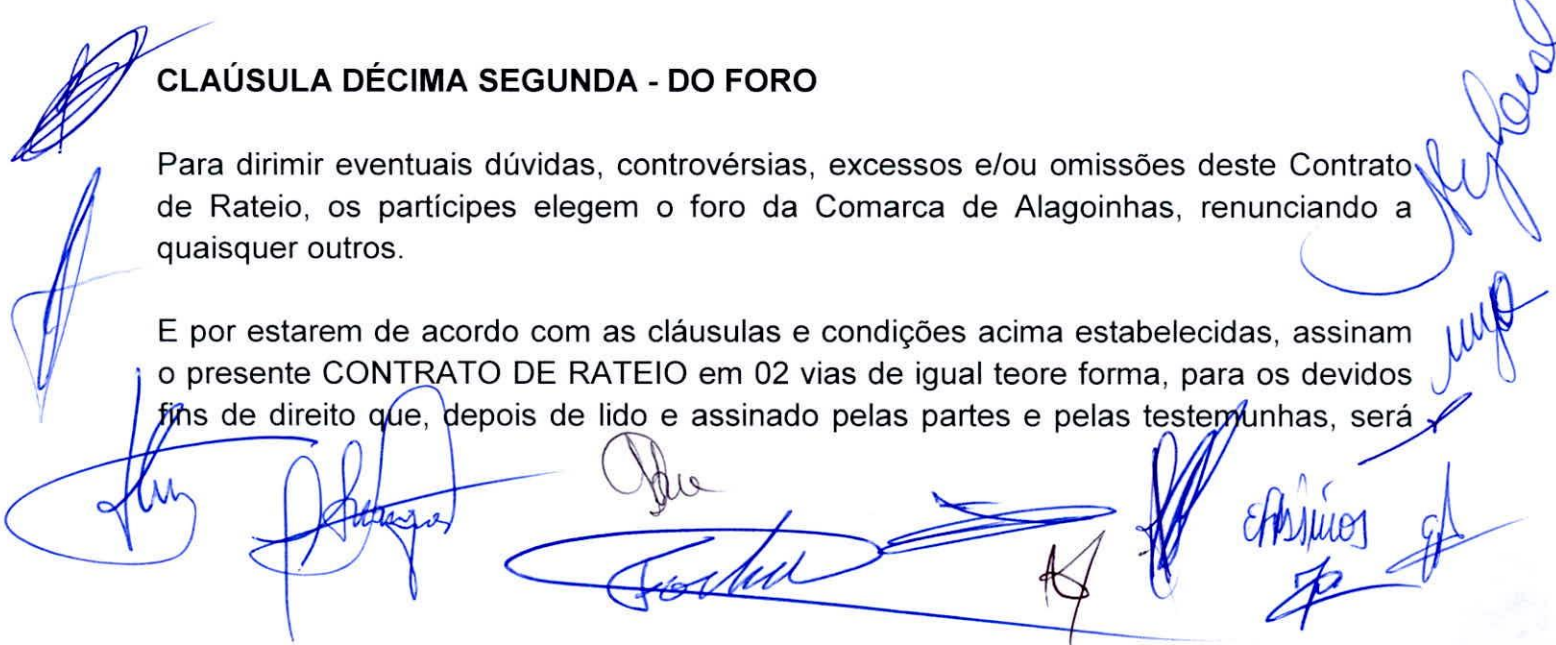
II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Alagoinhas, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teore forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será



publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alagoinhas, 10 de Abril de 2018.

Roberto Samuel Campos
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS
Prefeito do Município de Pedrão

PRF

GOVERNADOR

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

[Handwritten signatures and initials]




MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA
PREFEITO ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS



MUNICÍPIO DE APORÁ
PREFEITO IVONEI RAIMUNDO DOS SANTOS




MUNICÍPIO DE ARAMARI
PREFEITO FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS



MUNICÍPIO DE CATU
PREFEITO GERANILSON DANTAS REQUIÃO

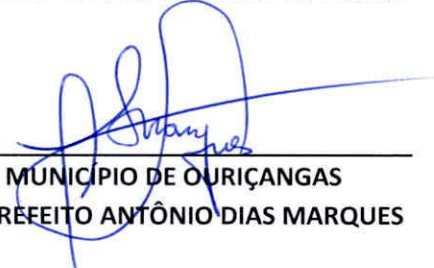


MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
PREFEITO ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES

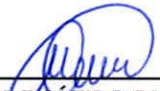


MUNICÍPIO DE INHAMBUPE
PREFEITO FORTUNAO SILVA COSTA

MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITO MAGNO FERREIRA DE SOUZA



MUNICÍPIO DE OURIÇANGAS
PREFEITO ANTÔNIO DIAS MARQUES




MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
PREFEITO MARIVALDO DA CRUZ ALVES




MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
PREFEITO JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO



MUNICÍPIO DE ARAÇÁS
PREFEITA MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL




MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA
PREFEITA MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVEIRA




MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
PREFEITO EDINAL ALVES DA COSTA




MUNICÍPIO DE ESPLANADA
PREFEITO FRANCISCO DA CRUZ



MUNICÍPIO DE ITANAGRA
PREFEITA DANIA MARIA DA SILVA



MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
PREFEITO ADILSON AIRES LEITE DE AVILA JUNIOR



MUNICÍPIO DE RIO REAL
PREFEITO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

ANEXO I

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE ALAGOINHAS RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE ALAGOINHAS

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2017		60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & MICRO ÔNIBUS			
	TOTAL	PERCENTUAL	POLICLINICA	MICRO ÔNIBUS	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
ACAJUTIBA	15.727	2,83	13.647,27	1.509,79	15.157,06	181.884,74
ALAGOINHAS	155.979	28,03	135.352,42	14.973,98	150.326,40	1.803.916,79
APORÁ	18.334	3,30	15.909,52	1.760,06	17.669,59	212.035,02
ARAÇÁS	12.608	2,27	10.940,72	1.210,37	12.151,09	145.813,11
ARAMARI	11.703	2,10	10.155,40	1.123,49	11.278,89	135.346,67
CARDEAL DA SILVA	9.544	1,72	8.281,91	916,22	9.198,13	110.377,56
CATU	56.459	10,15	48.992,89	5.420,06	54.412,95	652.955,45
CRISÓPOLIS	21.835	3,92	18.947,55	2.096,16	21.043,71	252.524,53
ENTRE RIOS	43.223	7,77	37.507,21	4.149,41	41.656,62	499.879,44
ESPLANADA	37.845	6,80	32.840,40	3.633,12	36.473,52	437.682,19
INHAMBUPE	40.453	7,27	35.103,52	3.883,49	38.987,00	467.844,04
ITANAGRA	6.730	1,21	5.840,03	646,08	6.486,11	77.833,30
ITAPICURU	36.211	6,51	31.422,48	3.476,26	34.898,73	418.784,78
JANDAÍRA	11.120	2,00	9.649,50	1.067,52	10.717,02	128.604,20
OURIÇANGAS	8.916	1,60	7.736,95	855,94	8.592,89	103.114,66
PEDRÃO	7.527	1,35	6.531,63	722,59	7.254,23	87.050,70
RIO REAL	41.767	7,51	36.243,75	4.009,63	40.253,38	483.040,62
SÁTIRO DIAS	20.429	3,67	17.727,48	1.961,18	19.688,66	236.263,96
TOTAL	556.410	100,00	482.830,62	53.415,36	536.245,98	6.434.951,76

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE ALAGOINHAS

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL MICRO ÔNIBUS	RATEIO MENSAL	RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	321.887,08	35.610,24	4.289.967,84
Tesouro Municipal	60,00	482.830,62	53.415,36	6.434.951,76
TOTAL	100,00	804.717,70	89.025,60	10.724.919,60

NOTA: O cálculo para rateio do Transporte Intermunicipal para Policlínica considerado o per capita referencial de R\$ 0,16, concebido o ajuste da capacidade instalada para 450.000 habitantes